



**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2022

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, quarta-feira, às treze horas, reuniu-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 041, de 27 de abril de 2022, sob a Presidência da Vereadora Eliane Ferreira Nunes. Foram convocados os Vereadores Prof. Natanael Oliveira Diniz – Relator, José Roberto dos Santos – Membro, Leandro Máximo Caixeta – Relator-suplente e Odirlei José de Magalhães – Presidente-suplente. Registraram presença os Vereadores Prof. Natanael Oliveira Diniz – Relator, José Roberto dos Santos – Membro e Leandro Máximo Caixeta – Relator-suplente. Ausente o Vereador Odirlei José de Magalhães, Presidente-suplente, que apesar de convocado, justificou a sua ausência através de ofício nº 150/2022 enviado à Presidente da Comissão. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** A Presidente Eliane Ferreira Nunes deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 478/2022**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que institui o Dia Municipal do Advogado, no âmbito do município de Patrocínio/MG; **2) Substitutivo ao Projeto de Lei nº 468/2022**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a criação da semana municipal de prevenção a acidentes domésticos com idosos, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, no âmbito do município de Patrocínio; **3) Projeto de Lei nº 477/2022**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que institui o mês de outubro como o mês de conscientização e proteção dos direitos dos animais do município de Patrocínio/MG; **4) Projeto de lei nº 505/2022**, de autoria do Vereador Leandro Máximo Caixeta, que institui a “Campanha Permanente e Continuada de Combate a Golpes Financeiros Praticados contra Idosos” no município de Patrocínio e dá outras providências; **5) Projeto de Lei nº 497/2022**, de autoria do Vereador Leandro Máximo Caixeta, que denomina de “Clayton Rodrigues Caixeta” a praça de convivência do bairro Morada Nova, Patrocínio/MG; **6) Projeto de Lei nº 484/2022**, de autoria do Vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que institui a comemoração e cria a semana do Dia das Mães no calendário oficial de eventos do município de Patrocínio/MG; **7) Projeto de Lei nº 506/2022**, de autoria do Vereador Florisvaldo José de Souza, que denomina de “Benedito José Rodrigues” o logradouro público do município de Patrocínio/MG que especifica; **8) Projeto de Lei nº 504/2022**, de autoria do Vereador Florisvaldo José de Souza, que denomina de “Ildeu Pereira” o logradouro público do município de Patrocínio/MG que especifica; **9) Projeto de Lei nº 474/2022**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que cria o selo de responsabilidade social e ambiental para as empresas no âmbito do município de Patrocínio; **10) Projeto de Lei nº 467/2022**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece a obrigatoriedade da inclusão nos sites da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Patrocínio a relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência; **11) Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2022**, de autoria dos vereadores Prof. Natanael Oliveira

Diniz, Leandro Máximo Caixeta, Adriana Fátima de Paula Magalhães, Francisca Carneiro dos Santos, José Roberto dos Santos, Raquel Aparecida Rezende de Moraes, Florisvaldo José de Souza, Roberto Margari de Souza, Eliane Ferreira Nunes, Odirlei José de Magalhães, Thiago Oliveira Malagoli, Paulo Roberto dos Santos, Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz e Ricardo Antoni Rodrigues, que institui na Câmara Municipal de Patrocínio/MG, o diploma e a medalha Dr. Walter Pereira Nunes a pessoas que prestam serviços relevantes em prol de causas sociais e dos Direitos Humanos; **12) Projeto de Lei nº 473/2022**, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, que institui a campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio materno no município de Patrocínio/MG; **13) Projeto de Lei nº 492/2022**, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, que institui o Programa de Prevenção à Violência Doméstica através dos transportes coletivos no município de Patrocínio/MG; **14) Projeto de Lei nº 485/2022**, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, que dispõe sobre o combate ao Racismo, Importunação Sexual, Violência Doméstica e do Uso Abusivo do álcool e outras drogas em eventos esportivos e culturais no município de Patrocínio/MG. Considerando a ausência do Vereador Odirlei José de Magalhães, Presidente-suplente, fica prejudicada a análise dos Projetos de Lei nº 473/2022, nº 492/2022 e nº 485/2022, todos de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, pois conforme estabelecido pelo art. 191, inciso II, da Resolução nº 55/2017 (Regimento Interno), é vedado ao Vereador emitir voto em Comissão, quando da apreciação de proposição de sua Autoria, podendo, entretanto, participar da discussão e votação em Plenário. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos a análise. **1) Projeto de Lei nº 478/2022**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que institui o Dia Municipal do Advogado, no âmbito do município de Patrocínio/MG; o Relator, Vereador Natanael, realizou a leitura do seu voto sobre o referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **2) Substitutivo ao Projeto de Lei nº 468/2022**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a criação da semana municipal de prevenção a acidentes domésticos com idosos, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, no âmbito do município de Patrocínio; o Relator, Vereador Natanael, realizou a leitura do seu voto sobre o referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **3) Projeto de Lei nº 477/2022**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que institui o mês de outubro como o mês de conscientização e proteção dos direitos dos animais do município de Patrocínio/MG; o Relator, Vereador Natanael, realizou a leitura do seu voto sobre o referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **4) Projeto de lei nº 505/2022**, de autoria do Vereador Leandro Máximo Caixeta, que institui a "Campanha Permanente e Continuada de Combate a Golpes Financeiros Praticados contra Idosos" no município de Patrocínio e dá outras providências; o Relator, Vereador Natanael, realizou a leitura do seu voto sobre o referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **5) Projeto de Lei nº 497/2022**, de autoria do Vereador Leandro Máximo Caixeta, que denomina de "Clayton Rodrigues Caixeta" a praça de convivência do bairro Morada Nova, Patrocínio/MG; o Relator, Vereador Natanael, realizou a leitura do



2





seu voto sobre o referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra.

6) Projeto de Lei nº 484/2022, de autoria do Vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que institui a comemoração e cria a semana do Dia das Mães no calendário oficial de eventos do município de Patrocínio/MG; o Relator, Vereador Natanael, realizou a leitura do seu voto sobre o referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra.

7) Projeto de Lei nº 506/2022, de autoria do Vereador Florisvaldo José de Souza, que denomina de “Benedito José Rodrigues” o logradouro público do município de Patrocínio/MG que especifica; o Relator, Vereador Natanael, realizou a leitura do seu voto sobre o referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra.

8) Projeto de Lei nº 504/2022, de autoria do Vereador Florisvaldo José de Souza, que denomina de “Ildeu Pereira” o logradouro público do município de Patrocínio/MG que especifica; o Relator, Vereador Natanael, realizou a leitura do seu voto sobre o referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra.

9) Projeto de Lei nº 474/2022, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que cria o selo de responsabilidade social e ambiental para as empresas no âmbito do município de Patrocínio; o Relator-suplente, Vereador Leandro Caixeta, realizou a leitura do seu voto sobre o referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra.

10) Projeto de Lei nº 467/2022, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece a obrigatoriedade da inclusão nos sites da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Patrocínio a relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência; o Relator, Vereador Leandro Caixeta, realizou a leitura do seu voto sobre o referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra.

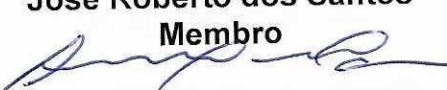
11) Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2022, de autoria dos vereadores Prof. Natanael Oliveira Diniz, Leandro Máximo Caixeta, Adriana Fátima de Paula Magalhães, Francisca Carneiro dos Santos, José Roberto dos Santos, Raquel Aparecida Rezende de Moraes, Florisvaldo José de Souza, Roberto Margari de Souza, Eliane Ferreira Nunes, Odirlei José de Magalhães, Thiago Oliveira Malagoli, Paulo Roberto dos Santos, Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz e Ricardo Antoni Rodrigues, que institui na Câmara Municipal de Patrocínio/MG, o diploma e a medalha Dr. Walter Pereira Nunes a pessoas que prestam serviços relevantes em prol de causas sociais e dos Direitos Humanos; o Relator, Vereador Natanael, realizou a leitura do seu voto sobre o referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Vereadora Eliane, encerrou os trabalhos às **treze horas e cinquenta minutos**. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos fazem parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa da Silva Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pela Presidente, Vereadora Eliane Ferreira Nunes, Relator, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, Relator-suplente, Leandro Máximo Caixeta e, Membro, Vereador José Roberto dos Santos.


Eliane Ferreira Nunes
Presidente


Prof. Natanael Oliveira Diniz
Relator


José Roberto dos Santos
Membro


Leandro Máximo Caixeta
Relator-suplente

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 179, DE 2022
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o projeto de lei nº 478/2022, que institui o Dia Municipal
do Advogado, no âmbito do município de Patrocínio/MG.

RELATOR: Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do vereador Thiago Oliveira Malagoli, objetiva instituir o Dia Municipal do Advogado, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

III - VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 03 de agosto de 2022.

Prof. Natanael Oliveira Diniz
Relator

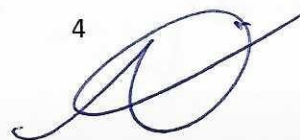
Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes
Presidente
José Roberto dos Santos
Membro











DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 468/2022, que dispõe
sobre a criação da semana municipal de prevenção a
acidentes domésticos com idosos, a ser realizada,
anualmente, na primeira semana do mês de outubro, no âmbito
do município de Patrocínio.

RELATOR: Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do vereador Thiago Oliveira Malagoli, objetiva instituir a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de outubro, no município de Patrocínio/MG.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

III - VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 03 de agosto de 2022.

Prof. Natanael Oliveira Diniz
Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes
Presidente

José Roberto dos Santos
Membro

PARECER Nº 178, DE 2022

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o projeto de lei nº 477/2022, que institui o mês de
outubro como o mês de conscientização e proteção dos
direitos dos animais do município de Patrocínio/MG.

RELATOR: Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do vereador Thiago Oliveira Malagoli, objetiva instituir o mês de outubro como sendo o mês de conscientização e proteção dos direitos dos animais no município de Patrocínio/MG.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 03 de agosto de 2022.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 184, DE 2022

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o projeto de lei nº 505/2022, que institui a “Campanha Permanente e Continuada de Combate a Golpes Financeiros Praticados contra Idosos” no município de Patrocínio e dá outras providências.

RELATOR: Vereador **Prof. Natanael Oliveira Diniz**

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do vereador Leandro Máximo Caixeta, objetiva instituir a campanha permanente de combate a golpes financeiros praticados contra idosos.

A campanha será executada através de ações de conscientização do público prejudicado por esses golpes e orientações sobre os cuidados que devem ser tomados.

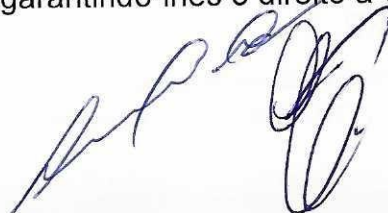
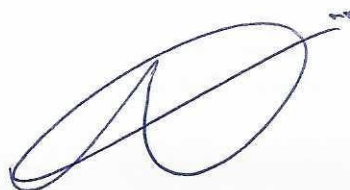
Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Nessa direção, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, assegura expressamente que a família, a sociedade e o **Estado** têm o **dever de amparar as pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.





Desse modo, trata-se de medida para efetivar direito constitucionalmente garantido.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Contudo, quanto à técnica legislativa, faz-se necessária a apresentação das seguintes **EMENDAS**:

Emenda nº 01 – Emenda de Redação

A ementa do Projeto de Lei passará a ter a seguinte redação:
Institui a “Campanha Permanente de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra idosos” no município de Patrocínio/MG.

Referida emenda justifica-se pelo fato da lei versar sobre um único assunto, sendo desnecessária a expressão “dá outras providências”. O uso da expressão fica reservado àqueles projetos que contenham dispositivos transitórios ou complementares que se relacionam indiretamente com seu objeto.

Emenda nº 2 – Emenda de Redação

O art. 1º passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Patrocínio/MG, a “Campanha Permanente de Combate aos Golpes financeiros praticados contra idosos”.

Emenda nº 3 – Emenda de Redação

O caput do art. 4º passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º Podem participar da “Campanha Permanente de Combate aos Golpes financeiros praticados contra idosos”, desde que legalmente constituídos e cadastrados pelo Poder Público:

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei, com o acolhimento das emendas oferecidas.

Patrocínio/MG, 03 de agosto de 2022.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 189, DE 2022
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 497/2022, que denomina de “Clayton
Rodrigues Caixeta” a praça de convivência do bairro Morada
Nova, Patrocínio/MG.

RELATOR: Vereador **Prof. Natanael Oliveira Diniz**

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Leandro Máximo Caixeta, objetiva denominar de "Clayton Rodrigues Caixeta" a praça de convivência do bairro Morada Nova no município de Patrocínio/MG.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O artigo 15, inciso XVI, da Lei Orgânica, dispõe que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e principalmente, **denominar e autorizar a alteração** nominativa de próprios, vias e logradouros públicos.

Nessa direção, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios.

Ainda, quanto à escolha do nome, o projeto de lei atende o artigo 173 da Lei Orgânica, que estabelece:

Art. 173 O município não poderá dar nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços de qualquer natureza.

Sendo assim, do ponto de vista constitucional, legal e regimental, o projeto de lei atende todos os requisitos exigidos.

III - VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 03 de agosto de 2022.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 192, DE 2022

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 484/2022, que institui a comemoração
e cria a semana do Dia das Mães no calendário oficial de
eventos do município de Patrocínio/MG.

RELATOR: Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do vereador Ricardo Antoni Rodrigues, objetiva instituir a Semana do Dia das Mães, que será comemorada na segunda semana do mês de maio.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.



Desse modo, trata-se de medida para efetivar direito constitucionalmente garantido.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Contudo, quanto à técnica legislativa, o projeto de lei é obscuro em diversos pontos, por essa razão, apresento SUBSTITUTIVO:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 484/2022

Institui a semana em comemoração ao Dia das Mães.

Art. 1º Fica instituída a Semana em comemoração ao Dia das Mães, que será celebrada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º Na Semana de que trata esta lei poderão ser realizadas palestras, debates e homenagens às mães.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei, nos termos do SUBSTITUTIVO proposto.

Patrocínio/MG, 03 de agosto de 2022.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 182, DE 2022

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 506/2022, que denomina de “Benedito
José Rodrigues” o logradouro público do município de
Patrocínio/MG que especifica.

RELATOR: Vereador **Prof. Natanael Oliveira Diniz**

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do vereador Florisvaldo José de Souza, objetiva denominar de “Rua Benedito José Rodrigues” a nova rua que inicia na Av. Das Indústrias até a Rua “D” localizada na Comunidade de Macaúbas de Cima.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O artigo 15, inciso XVI, da Lei Orgânica, dispõe que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e principalmente, **denominar e autorizar a alteração** nominativa de próprios, vias e logradouros públicos.

Nessa direção, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios.

Ainda, quanto à escolha do nome, o projeto de lei atende o artigo 173 da Lei Orgânica, que estabelece:

Art. 173 O município não poderá dar nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços de qualquer natureza.

Sendo assim, do ponto de vista constitucional, legal e regimental, o projeto de lei atende todos os requisitos exigidos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 03 de agosto de 2022.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 183, DE 2022

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 504/2022, que denomina de “Ildeu
Pereira” o logradouro público do município de Patrocínio/MG
que especifica.

RELATOR: Vereador **Prof. Natanael Oliveira Diniz**

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Florisvaldo José de Souza, objetiva denominar de “Rua Ildeu Pereira” a rua que inicia na Estrada Municipal até a Rua João Queiroz de Magalhães (Antiga rua A), entre as ruas G e F, localizada na comunidade de Macaúbas de Cima.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O artigo 15, inciso XVI, da Lei Orgânica, dispõe que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e principalmente, **denominar e autorizar a alteração** nominativa de próprios, vias e logradouros públicos.

Nessa direção, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios.

Ainda, quanto à escolha do nome, o projeto de lei atende o artigo 173 da Lei Orgânica, que estabelece:

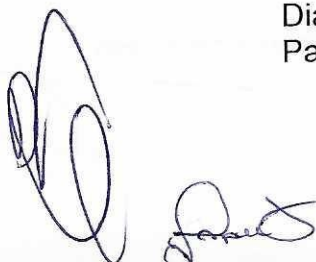
Art. 173 O município não poderá dar nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços de qualquer natureza.

Sendo assim, do ponto de vista constitucional, legal e regimental, o projeto de lei atende todos os requisitos exigidos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 03 de agosto de 2022.

Prof. Natanael Oliveira Diniz



10



Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 185, DE 2022

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 474/2022, que cria o selo de
responsabilidade social e ambiental para as empresas no
âmbito do município de Patrocínio.

RELATOR: Vereador **Leandro Máximo Caixeta**

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva criar um Selo de Responsabilidade Social e Ambiental para atestar o cumprimento dos deveres atinentes a estas áreas pelas empresas Patrocínenses.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Contudo, quanto à técnica legislativa, faz-se necessária a apresentação das seguintes **EMENDAS**:

Emenda nº 1 – Emenda Substitutiva

O art. 4º passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Selo de Responsabilidade Socioambiental deverá ser emitido pelo Poder Executivo, podendo envolver análise de documentos, auditorias, inspeções, análise de serviços e verificação geral do ambiente de trabalho da empresa.

§1º O Selo deverá ter validade trienal e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios.

§2º Emitido o Selo, o Poder Executivo disponibilizará em seu sítio eletrônico relação completa das empresas certificadas e dará ampla publicidade nos meios disponíveis.

Referida emenda justifica-se pela necessidade de observância do princípio da separação dos poderes, sendo vedado ao Poder Legislativo interferir nas atribuições dos órgãos ligados ao Poder Executivo.

Emenda nº 2 – Emenda Supressiva

Fica suprimido o inciso IV do art. 5º.

Referida emenda justifica-se pela presunção de inocência até o trânsito em julgado de qualquer ação judicial, bem como o dever de observância do *bis in idem*.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei, com o acolhimento das emendas oferecidas.

Patrocínio/MG, 03 de agosto de 2022.

Leandro Máximo Caixeta

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 188, DE 2022

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 467/2022, que estabelece a
obrigatoriedade da inclusão nos sites da Prefeitura Municipal
e da Câmara Municipal de Patrocínio a relação de serviços de
proteção à mulher vítima de violência.**

RELATOR: Vereador **Leandro Máximo Caixeta**

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal de Patrocínio e da Câmara Municipal de Patrocínio, de ícones de acesso imediato a canais de comunicação de serviços de enfrentamento à violência contra a mulher.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Contudo, visando dar clareza ao texto e observar as regras da técnica legislativa, apresento **SUBSTITUTIVO**:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 467/2022

Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal de Patrocínio e da Câmara Municipal de Patrocínio, dos números dos principais canais de comunicação de serviços de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 1º O Poder Executivo e o Poder Legislativo do município de Patrocínio deverão disponibilizar em seu site oficial os números dos



principais canais de comunicação de serviços de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º Nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Patrocínio e da Câmara Municipal de Patrocínio deverá constar, no mínimo:

I – Número da Polícia Militar (190);

II - Central de Atendimento à Mulher, serviço de utilidade pública de emergência, de abrangência nacional, que pode ser acessado pelo número 180, gratuitamente, 24 horas por dia;

III - Serviço destinado ao recebimento de informações dos cidadãos sobre crimes de que tenham conhecimento e possam auxiliar o trabalho policial. No Disque Denúncia 181 a identidade do denunciante e denunciado é preservada;

III – Número da Patrulha de Prevenção a Violência Doméstica da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei, nos termos do substitutivo proposto.

Patrocínio/MG, 03 de agosto de 2022.

Leandro Máximo Caixeta

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 167, DE 2022

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2022, que institui
na Câmara Municipal de Patrocínio/MG, o diploma e a medalha
Dr. Walter Pereira Nunes a pessoas que prestam serviços
relevantes em prol de causas sociais e dos Direitos Humanos.

RELATOR: Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria dos Vereadores Prof. Natanael Oliveira Diniz, Leandro Máximo Caixeta, Adriana Fátima de Paula Magalhães, Francisca Carneiro dos Santos, José Roberto dos Santos, Raquel Aparecida Rezende de Moraes, Florisvaldo José de Souza, Roberto Margari de Souza, Eliane Ferreira Nunes, Odirlei José de Magalhães, Thiago Oliveira Malagoli, Paulo Roberto dos Santos, Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz e Ricardo Antoni Rodrigues, que institui o Diploma e a Medalha Dr. Walter Pereira Nunes para homenagear no mês de junho, pessoas físicas e jurídicas que se destacarem por prestar algum serviço de alta relevância no Município, quer seja na área empresarial, saúde, cultural, assistencial, educacional ou em qualquer outra atividade que promova causas sociais relevantes e de direitos humanos.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

O art. 47, caput, da Lei Orgânica dispõe que o Decreto Legislativo é destinado a regulamentar matéria de competência exclusiva da Câmara que produz efeitos externos.

Sendo assim, foi utilizada a via adequada para instituir o Diploma e a Medalha Dr. Walter Pereira Nunes. Ainda, não existe reserva de iniciativa no que concerne a esta matéria.

Portanto, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais.

Nessa direção, o art. 216, da Resolução nº 055/2017 (Regimento Interno) dispõe que os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo são destinados a regular matéria da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Ainda, o art. 217, alínea "f", do diploma legal supramencionado, estabelece que constitui matéria de Decreto Legislativo instituição de prêmios, condecorações, homenagens e honorárias.

Desse modo, todas as exigências legais e regimentais foram atendidas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de decreto legislativo.

Patrocínio/MG, 03 de agosto de 2022.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

Patrocínio/MG, 03 de agosto de 2022.

Laressa da Silva Bonela

